



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

LEI Nº 560, de 11 de março de 2011

*“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 530/2010 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR VALORES À ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, Senhor CLORENI MATT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo Art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e EU Sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL Nº 560/2011**

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 530, de 04 de maio de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar mensalmente, ou seja, todo dia cinco de cada mês, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustado anualmente pelo Índice do INPC, à Associação dos Acadêmicos de Santa Luzia d'Oeste/RO, correspondente à utilização de 02 (dois) ônibus, para o transporte escolar.”*

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte Parágrafo único, ao art. 1º, O art. 1º, da Lei Municipal nº 5340, de 04 de maio de 2.010:

*“Parágrafo único – O valor previsto no ‘caput’ deste artigo, será aumentado proporcionalmente, no caso de aumento da quantidade de alunos a serem beneficiados.”*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de março de 2011.

CLORENI MATT  
Prefeito Municipal